



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
“Casa Josué Alves da Cruz”
CNPJ: 08.582.207/0001-23

REGIMENTO INTERNO
RESOLUÇÃO N° 03/2015



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

SUMÁRIO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares - 05

Página | 2

CAPÍTULO II

Da Instalação e da Posse - 07

TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora - 08

Da Competência da Mesa - 09

Das Comissões Permanentes e Temporárias - 15

Da Formação das Comissões e suas Modificações - 18

Da Competência das Comissões Permanentes - 23

Dos Vereadores Do Exercício Da Vereança - 26

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas
..... 27

Do Plenário - 29

Da Liderança Parlamentar - 31

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos - 32

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Da Remuneração dos Agentes Políticos - 32

TÍTULO IV – Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades De Proposições E De Sua Forma - 34

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie - 35



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

CAPÍTULO III	
Da Concessão de Título de Cidadania -.....	38
CAPÍTULO IV	
Das moções.....	39
CAPÍTULO V	
Da Apresentação e da Retirada da Proposição -	39
TÍTULO V – Das Sessões da Câmara	
CAPÍTULO I	
Das Sessões em Geral -	44
CAPÍTULO II	
Das Sessões Ordinárias -	47
CAPÍTULO III	
Das Sessões Extraordinárias -	51
CAPÍTULO IV	
Das Sessões Solenes -	51
TÍTULO VI – Das Discussões e das Deliberações	
CAPÍTULO I	
Das Discussões -	52
CAPÍTULO II	
Das Disciplinas dos Debates -	53
Da Participação Popular Nos Trabalhos Do Poder Legislativo -	55
Do Uso Da Tribuna Livre -	56
CAPÍTULO III	
Das Deliberações -	57
TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa especial e dos Procedimentos de Controle	
CAPÍTULO I	
Da Elaboração Legislativa Especial -	61



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

SEÇÃO 1	
Do Orçamento -	61
CAPÍTULO II	
Dos Procedimentos de Controle -	63
SEÇÃO I	
Do Julgamento das Contas -	63
SEÇÃO II	
Do Processo e da Perda do Mandato -	64
SEÇÃO III	
Da Convocação dos Secretários Municipais -	64
SEÇÃO IV	
Da Responsabilidade do Prefeito e dos Vereadores -	65
SEÇÃO V	
Do Processo e Julgamento -	67
SEÇÃO VI	
Do Processo Destituidório -	69
TÍTULO VIII – Do Regimento Interno e da ordem Regimental	
CAPÍTULO I	
Das Questões de Ordem dos Precedentes -	70
CAPÍTULO II	
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma -.....	71
TÍTULO IX	
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara -.....	71
TÍTULO X	
Das Disposições Gerais e Transitórias -	73

Página | 4



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA-PB**

Página | 5

De acordo o que define a Resolução Nº 02/2015, que instituiu as definições para atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba. A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o plenário deste Poder aprovou a seguinte resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município de Arara/PB, composto de Vereadores eleitos em sufrágio universal por voto direto e secreto, e, tem sua sede, localizada na Rua, Sólón de Lucena, nº 39, centro da cidade de Arara/PB.

Artigo 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e, ainda atos de administração interna.

- I. A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
- II. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, compreendendo:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- a) Apreciação de contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) Julgamento das contas administrativas e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, e das contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou a outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal;
- d) Inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pela Câmara Municipal ou por inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações do Município;
- III. O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no prazo fixado em lei estadual, as suas contas e as da Câmara, apresentadas pela Mesa, as quais ser-lhe-ão entregues até 30 dias anteriores à remessa àquele Tribunal.
- IV. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido desta missão.
- V. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores e Administradores municipais, bem como Chefe de Gabinete Municipal, Mesa do Legislativo e os Vereadores.
- VI. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
- VII. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Página | 6

Artigo 3º. As sessões da Câmara, com exercício de instalação e solenes, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- I. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador diligenciará a respeito, cabendo ao Presidente, se necessário, a designação de outro local para a realização das sessões.
- II. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Página | 7

CAPITULO II DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Artigo 4º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse a partir de 1º de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, qualquer que seja o número desses, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo"

- I. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador que declarará: "assim o prometo".
- II. A sessão solene de instalação poderá ocorrer em local diverso ao da sede da Câmara Municipal.
- III. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- IV. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, deverão fazer declaração de bens, na qual será transcrita em livro próprio, constando de ata e seu resumo.
- V. O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 5º. Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Página | 8

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPITULO I

DA MESA DIRETORA
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 6º. A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro dia da legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para eleição do seu Presidente e de sua Mesa Diretora, por voto nominal secreto de maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

- I. Para concorrer a Presidência da Câmara, deverá ser protocolada 06 (seis) horas, antes da eleição da mesa, a chapa contendo os nomes e assinaturas dos candidatos a Presidente, Vice Presidente e Secretário.
- II. No caso de empate, ter-se-á por eleito o mais idoso.
- III. Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.
- IV. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário em exercício.
- V. O Presidente designará uma comissão escrutinadores, composta de três Vereadores que procederá à contagem dos votos.
- VI. Concluída a contagem com a totalização dos votos, todos os componentes da Mesa deverão assinar o boletim de contagem de votos.
- VII. Após a assinatura de todos os componentes da Mesa no boletim de contagem de votos, o Presidente proclamará a chapa eleita na qual todos os seus membros presentes serão imediatamente empossados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 7º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á no período de 20 a 30 de dezembro do último ano do primeiro biênio.

- I. Não havendo número legal para a eleição da Mesa, permanecerá na Presidência o Vereador cujo mandato de Presidente tenha se expirado, até que seja ultimada a referida eleição, para tanto convocando sessões diárias.

Página | 9

Artigo 8º. A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo.

Artigo 9º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara, nos casos de faltas, omissão ou ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais, abuso de autoridade inerente ao cargo e desrespeito à componente da Mesa.

- I. Em qualquer hipótese, o processo legislativo correspondente será precedido de procedimento no qual será assegurada ampla defesa.

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 10º. A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Artigo 11. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

- I. Promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.
- II. Propor projetos que criem ou extingam cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara e que fixem as respectivas remunerações.
- III. Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário.
- IV. Apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- V. Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VI. Devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício desde que não comprometido com "restos a pagar" ou com destinação especificada em lei;
 - VII. Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei e das resoluções;
 - VIII. Declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador, do Suplente de Vereador ou de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos termos da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa.
 - IX. Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
 - X. Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
 - XI. Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
 - XII. Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
 - XIII. Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
 - XIV. Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
 - XV. receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
 - XVI. Assinar, por todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos;
 - XVII. Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
 - XVIII. Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
 - XIX. Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
 - XX. Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal.
 - XXI. Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 12. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

- I. Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;
- II. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- V. Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- VI. Apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- VII. Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- VIII. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- IX. Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- X. Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XI. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XII. Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIII. Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XIV. Credenciar agente de imprensa, rádio, televisão, rede mundial de computadores (internet), carros de som entre outros meios de comunicação, para acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XV. Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVI. Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

Página | 11



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Página | 12

- XVII. Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XVIII. Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XIX. Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XX. Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXI. Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- XXII. Convocar, verbalmente, os membros da Mesa para as reuniões que tratarão de assuntos concernentes à administração da Câmara e do processo legislativo;
- XXIII. Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:
- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b) Superintender a Organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) Cronometrar a duração do expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
 - f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Página | 13

- h) Resolver as questões de ordem;
 - i) Proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - j) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;
- XXIV. Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
 - d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
 - e) Proceder a devolução, à Tesouraria da Prefeitura, do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.
- XXV. Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Secretário;
- XXVI. Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- XXVII. Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XXVIII. Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

XXIX. Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal;

Artigo 13. O Presidente da Câmara, ou o seu substituto no exercício da Presidência da Sessão, só terá voto:

Página | 14

- I. Na eleição da Mesa;
- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III. Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Artigo 14. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Artigo 15. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Artigo 16. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I. Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausência, impedimento ou licença;
- II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Artigo 17. Compete ao Secretário:

- I. Verificar a presença dos Vereadores no abrir-se a Sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e controlando a exatidão dos registros do livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- II. Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III. Ler a ata da sessão anterior, o expediente do Prefeito e o de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV. Fazer a inscrição de oradores;
- V. Superintender a redação da ata, resumindo o trabalho da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Vice Presidente.
- VI. Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII. Assinar com o Presidente e o Vice Presidente os atos da Mesa;
- VIII. Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- IX. Substituir os demais membros da Mesa, se necessário;
- X. Administrar, juntamente com o Presidente, o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara.

Página | 15

DAS COMISSÕES E PERMANENTE E TEMPORÁRIA

Artigo 18. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre ele a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução atinentes à sua especialidade.

Artigo 19. As Comissões permanentes são em número de 4 (quatro) composta cada uma de 3 (três) membros, dividindo-a em Técnicas e Trabalho:

- I. Constituição, Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras Públicas, Agricultura e Indústria;
- IV. Saúde, Educação Esporte e Cultura.
- V. Comissões Temporárias:

a) Comissões Parlamentar de Inquérito (CPI)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- b) Comissões de Representação
- c) Comissões Especiais.

- a) **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:** Terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas automaticamente, no prazo máximo de quarenta e oito horas após o Requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo.
- b) **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO:** Tem por finalidade de representar a Câmara em ato externo, de caráter social e civil.
- c) **COMISSÕES ESPECIAIS:** São aquelas que destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, e a tomada de posições da Câmara em outros assuntos relevantes, inclusive participação em congresso.

Página | 16

- VI. Serão criada através de Projetos de Resolução da Mesa Diretora, as nomeação dos respectivos membros, ficam a critério do Presidente da Câmara, sendo seu funcionamento por tempo determinado.

Artigo 20. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestarem-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

- I. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.
- II. Concluída a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.
- III. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
 - a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
 - b) contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

ajustes, convênios e consórcios; c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

✶ Artigo 21. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

Página | 17

- I. Proposta Orçamentária (anual e plurianual);
- II. Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, concluído por projeto de resolução;
- III. Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e às que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- IV. Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, e os subsídios dos Vereadores.
- ✶ V. Às que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial /do Município.
- VI. Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamentos:
 - a) Apresentar até o dia 30 (trinta) de Setembro do primeiro período de reunião do último ano de legislatura, projetos de resolução, fixando o subsídio do Prefeito, o subsídio do Vice Prefeito e os subsídios dos Vereadores, tudo na forma da legislação federal e estadual pertinente e para vigorar na legislação seguinte;
 - b) Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas resoluções sejam criados encargos ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.
- VII. Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamentos, para as proposições contidas na alínea "a" do parágrafo anterior, a Mesa apresentará projetos de Resolução, com base na remuneração pertinente em vigor e, no caso de omissão também desta, as proposições em referência poderão ser apresentadas por qualquer vereador.
- VIII. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seu inciso 1 a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 22. Compete à Comissão de Obras Públicas, Agricultura e Indústria:

- I. Emitir parecer sobre todos os processos pertinentes à realização de Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades estaduais e concessionárias de serviço público no âmbito Municipal quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;
- II. Fiscalizar a execução dos planos do Governo.

Página | 18

Artigo 23. Compete à Comissão de Saúde, Educação Esporte e Cultura:

- I. Emitir parecer sobre os processos referentes à Saúde Pública, higiene, assistência à educação, bolsas de estudo, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes e às obras assistenciais.

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Artigo 24. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 1 (um) ano, mediante votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não apresentado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais idoso.

- I. Far-se-á votação nominal separada para cada Comissão com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.
- II. Na organização das Comissões Permanentes não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.
- III. O Vice-Presidente e o Secretário poderão participar das Comissões Permanentes.

Artigo 25. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 26. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou à dirigente de entidade de administração indireta.

Página | 19

- I. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.
- II. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças de Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Artigo 27. Os membros da Comissão permanente poderão, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no artigo 28

Artigo 28. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

- I. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o Cargo.
- II. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 29. As vagas nas Comissões por denúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto no § 2º e 3º do artigo 24.

Artigo 30. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Artigo 31. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensão, através de ofício pelo Presidente da Câmara.

Página | 20

Artigo 32. As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Artigo 33. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Artigo 34. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II. Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV. Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI. Conceder visto de matéria, por 48 (quarenta e oito) horas, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII. Avocar o expediente para a emissão dos pareceres em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde quaisquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 35. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 4 (quatro) dias.

Página | 21

Artigo 36. É de 7 (sete) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

- I. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.
- II. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo plenário.

Artigo 37. Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Artigo 38. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

- I. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.
- II. "O membro da Comissão que concordar com o relator se acostará ao pronunciamento daquele a expressão 'pelas conclusões' seguidas de sua assinatura.
- III. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo com as restrições".



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- IV. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas a mesma.
- V. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízos da apresentação do voto vencido em separado quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Página | 22

Artigo 39. Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá com parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Artigo 40. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma dela emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão Constituição, Justiça e Redação devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Artigo 41. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 36 e 37.

Artigo 42. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 34, inciso VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 43. Escoado o prazo do relator ad-hoc ou sem que este tenha proferido o parecer, a matéria ainda assim será incluída na mesma ordem do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

dia da proposição a que se refere, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Artigo 44. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial (inciso I, artigo 140), ou regime de urgência simples (inciso II, do art. 140).

Página | 23

- I. A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, após a deliberação do Plenário, mencionada no caput do artigo supra.
- II. Quando recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará relator para proferi-lo oralmente em plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Artigo 45. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

- I. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.
- II. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.
- III. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
 - a) Organização, administração da Prefeitura e da Câmara;
 - b) Criação de entidade de Administração indireta ou de fundação; I
 - c) Aquisição e alienação de bens imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- d) Participação em consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Artigo 46. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

Página | 24

- I. Plano plurianual;
- II. Diretrizes orçamentárias;
- III. Proposições referentes às matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e às que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- IV. Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e Secretários municipais.

Artigo 47. Compete à Comissão de Obras Públicas, Agricultura e Indústria nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único – A comissão de Obras Públicas, Agricultura e Indústria opinará também, sobre o plano de desenvolvimento do Município e sua alteração, aquisição e alienação de bens imóveis.

Artigo 48. As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 49. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando-se sempre as disposições do artigo 45 e seus itens.

Página | 25

Artigo 50. À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o processo referente às Contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedada solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á à Comissão quando não se manifestar no prazo, o disposto no artigo 42 e seu parágrafo.

Artigo 51. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuído, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídas na ordem do dia.

Artigo 52. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e pelos líderes ou representantes de bancada.

- I. As Comissões Permanentes são eleitas, anualmente, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- II. No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Artigo 53. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

- I. Proceder-se-á tantas votações, quando forem necessárias, para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
- II. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- III. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o vereador mais idoso.

Artigo 54. A votação para constituição de cada uma das Comissões far-se-á mediante votação nominal, com a indicação do nome do votado.

Página | 26

- I. O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 2 (duas) Comissões.
- II. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
- III. As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do prazo que fora eleito na Comissão.

DOS VEREADORES DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Artigo 55. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 56. É assegurado ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visam ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Artigo 57. São deveres do Vereador, entre outros:

- I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo recusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto em preceitos legais;
- V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII - não residir fora do Município;
- VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Página | 27

Artigo 58. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência; e,
- V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Artigo 59. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
 - a) A apreciação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes na hipótese do inciso II.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- b) Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.
- c) O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, devendo passar a perceber os salários equivalente de secretário municipal.
- d) O afastamento para desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Página | 28

Artigo 60. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

- I. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.
- II. A pena dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Artigo 61. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Artigo 62. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Artigo 63. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

- I. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
- II. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- III. Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

DO PLENÁRIO

Artigo 64. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

Página | 29

- I. O local e o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
- II. A forma legal para deliberar é a sessão.
- III. O quórum é o número determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
- IV. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
- V. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

• Artigo 65. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I. Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II. Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III. Apreciar os vetos rejeitando-os ou mantendo-os.
- IV. Autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes na Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenção e auxílios financeiros;
 - b) Operações de créditos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) Alienação e oneração real de bens Municipais;
 - e) Concessão e permissão de serviço público;
 - f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) Participação em consórcios intermunicipais;
 - h) Alteração da denominação de próprios, vias de logradouros públicos;
- V. Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa nos casos:
- a) Perda de mandato de Vereador;

Página | 30

Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos na lei;

- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - d) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - e) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores;
 - f) Delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- VI. Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
- a) Alteração do Regimento Interno;
 - b) Destituição de membro de Mesa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- c) Concessão de licença ao Vereador, nos casos permitidos em lei.
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) Constituição de comissões especiais;
- f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.
- VII. Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX. Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara sempre que assim exigir o interesse público.
- X. Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI. Autorizar a transmissão por Carro de Som, Difusora, Internet, Rádio, Televisão, ou a filmagem e gravação de sessões da Câmara;
- XII. Dispor sobre a realização de sessões religiosas nos casos concretos;
- XIII. Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV. Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Página | 31

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Artigo 66. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias - para em seu nome expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assunto em debate.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 67. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-á líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votado de cada bancada.

Página | 32

Artigo 68. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento

DAS INCOMPATIBILIDADES DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 69. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Artigo 70. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Artigo 71. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) de setembro, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

- I. A remuneração do Prefeito será composta de Subsídio.
- II. A remuneração do Vice-Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios atribuídos ao Prefeito Municipal, de forma mensal.

Artigo 72. A verba destinada à remuneração dos Vereadores na base de até 75% (setenta e cinco por cento), do Deputado Estadual, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento), da receita Municipal, mensalmente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- I. A remuneração dos Vereadores será fixada em parcela única, vedados os acréscimos a qualquer título.
- II. A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, será de 100% (cem por cento) referente aos subsídios dos demais vereadores.
- III. É vedado a qualquer outro Vereador perceber Verba de representação.
- IV. No recesso parlamentar é devida a remuneração integral.

Página | 33

Artigo 73. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 74. As Sessões extraordinárias, não serão remuneradas.

Artigo 75. A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, dos Vereadores e Secretários até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Artigo 76. Ao Vereador e funcionário em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação exigida, sempre que possível a sua comprovação na forma da lei.

- I. Para fins de ressarcimento das despesas em viagem a serviço da Câmara, fica de acordo com os valores correspondentes a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba em consonância com a atualização monetária legal da mesma.
- II. Fixa – se o valor de 01 (uma) UFR, para as diárias de ressarcimento das despesas em viagem a serviço da Câmara, dos vereadores e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

funcionários da Câmara Municipal de Arara/PB sem pernoite, e 02 (duas) UFR, para as diárias de ressarcimento das despesas em viagem a serviço da Câmara, dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Arara/PB com pernoite.

Página | 34

- III. Fixa – se o valor de 2 (duas) UFR, para as diárias de ressarcimento das despesas em viagem a serviço da Câmara, do Presidente da Câmara Municipal de Arara/PB sem pernoite, e 3 (três) UFR, para as diárias de ressarcimento das despesas em viagem a serviço da Câmara, do Presidente da Câmara Municipal de Arara/PB com pernoite.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Artigo 77. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Artigo 78. São modalidades de proposição:

- I. Os projetos de lei;
- II. Os projetos de decreto legislativo;
- III. Os projetos de resolução;
- IV. Os projetos substitutivos;
- V. As emendas e subemendas;
- VI. Os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII. Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII. As indicações;
- IX. Os requerimentos;
- X. Os recursos;
- XI. As representações.
- XII. Moções

Artigo 79. As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, em Língua Nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 80. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Artigo 81. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução Ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito ou oralmente em plenário.

Página | 35

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Artigo 82. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Artigo 83. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Artigo 84. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Artigo 85. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 86. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

- I. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- II. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
- III. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
- IV. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.
- V. Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação de outra.
- VI. A Emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Página | 36

Artigo 87. Parecer é pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único - O parecer pode ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão.

Artigo 88. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Artigo 89. Indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Artigo 90. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

- I. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- a) A palavra ou a desistência dela;
- b) A permissão para falar sentado;
- c) A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- d) A observância de disposição regimental;
- e) A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
- f) A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- g) A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- h) A retificação de ata;
- i) A verificação de quorum.

Página | 37

II. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- a) Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- b) Dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;
- c) Destaque de matéria para votação;
- d) Votação em descoberto;
- e) Encerramento de discussão;
- f) Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- g) Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

III. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- a) Renúncia de cargo de Mesa ou Comissão;
- b) Licença de Vereador;
- c) Audiência de Comissão Permanente;
- d) Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- e) Inserção de documentos em ata;
- f) Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- g) Inclusão de proposição em regime de urgência;
- h) Retirada de proposição já colocada sob deliberação de Plenário;
- i) Anexação de proposição em objeto idêntico;
- j) Informações solicitadas ao Prefeito por intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- k) Constituição de Comissões Especiais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- I) Convocação do Secretário Municipal ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.
- IV. Após a aprovação do Plenário ou deferimento da Presidência, a Secretaria da Câmara, terá o prazo máximo de cinco (5) dias, para confecção e expedição do requerimento.

Página | 38

Artigo 91. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Artigo 92. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou a Plenário, visando à destituição de membro da Comissão Permanente, ou à destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regime Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA

Artigo 93. Através de Decreto Legislativo, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão de Arara a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, que, comprovadamente, sejam merecedoras da honraria.

Parágrafo Único - A exigência da radicação a que alude o presente artigo, não se aplica a personalidades mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade.

Artigo 94. Será permissível, também, a outorga do título de Cidadão Benemérito de Arara a pessoa que, nesta cidade, tenha prestado relevantes serviços à comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 95. O projeto de concessão, a que se referem os artigos 93 e 94, deste Regimento, somente seguirá os trâmites regimentais quando estiver acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados à cidade ou à humanidade e que justifiquem a honraria outorgada.

Página | 39

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Artigo 96. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto e podem ser de:

- I – protesto;
- II – repúdio;
- III – apoio;
- IV – congratulação ou louvor.

Parágrafo Único: As moções serão lidas ou apresentadas no expediente, e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Artigo 97. Exceto nos casos dos incisos V, VI, e VII, do § 3º art. 91 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fixando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Artigo 98. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 99. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou tratar-se de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta de Vereadores.

Página | 40

- I. As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.
- II. As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Artigo 100. As representações acompanhar-se-ão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Artigo 101. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I. Que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II. Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III. Que tenha sido rejeitada na mesma Sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV. Que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos do Título IV, Capítulos 1, II e III deste Regimento Interno.
- V. Quando a emenda ou subemenda que for apresentada fora do prazo não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI. Quando a indicação verbal sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;
- VII. Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fato irrelevantes ou não pertinentes;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

VIII. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será substituído na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Página | 41

Artigo 102. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso. Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Artigo 103. As Proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

- I. Quando a Proposição haja sido subscrita por mais de um autor é condição de sua retirada que todos a requeiram.
- II. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Artigo 104. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de Proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Artigo 105. Os requerimentos a que se referem o § 1º do artigo 91 serão indeferidos quando impertinentes ou manifestados contrários a norma regimental, sendo irrecorrível à decisão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 106. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Artigo 107. Quando a proposição consistir em projeto de lei, decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões Competentes para os pareceres técnicos.

Página | 42

- I. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assunto de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário sempre que requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Artigo 108. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Artigo 109. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia onde que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Artigo 110. As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

- I. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.
- II. Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretender discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 111. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Estes requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Página | 43

Artigo 112. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução.

Artigo 113. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

- I. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
- II. Concedida à urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.
- III. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Artigo 114. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevância e de interesse público ou de requerimento que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

- I. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- II. A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- III. Os projetos de lei do executivo sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- IV. O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

Página | 44

Artigo 115. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Artigo 116. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 117. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

- I. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
- II. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:
 - a) Apresente-se convenientemente trajado;
 - b) Não porte arma;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- c) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- e) Atenda às determinações do Presidente.
- f) O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Página | 45

Artigo 118. A Câmara reunir-se-á, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo o primeiro período de 01 de Fevereiro a 10 de Junho, e o segundo 01 de Julho a 20 de Dezembro. Portanto, o recesso será de 60 dias anualmente.

- I. As Reuniões que trata o caput deste artigo serão realizadas semanalmente, preferencialmente nas quartas-feiras, com duração de 02 horas, dando se inicio as 20h00min, e, com tolerância de 30 (trinta) minutos, podendo ainda ser prorrogada o seu término.
- II. A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 20 (vinte) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.
- III. O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 5 (cinco) minutos antes do encerramento da ordem do dia.
- IV. Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, obedecido, no entanto, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 3 (três) minutos antes do término daquela.
- V. Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que, visar ao menor prazo, prejudicados os demais.

Artigo 119. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após às sessões ordinárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- I. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matérias de interesse público relevante e urgente.

Página | 46

Artigo 120. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Artigo 121. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de sua dependência dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Artigo 122. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Artigo 123. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município. Artigo 123 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de serem submetidos ao plenário.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Página | 47

Artigo 124. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Artigo 125. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 126. As sessões ordinárias compõem-se de três partes na seguinte ordem: expediente, ordem do dia e debates.

Artigo 127. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou eventual, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores Presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

Artigo 128. Havendo número legal, a sessão iniciar-se-á com o expediente, a qual terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se à discussão da ata de sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

- I. Nas sessões em que se esteja incluindo na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 60 (sessenta) minutos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- II. No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes de ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.
- III. Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias à que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Página | 48

Artigo 129. A ata da sessão anterior será lida na sessão seguinte. O Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada.

- I. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera ratificação.
- II. Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a ratificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
- III. Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
- IV. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos demais Vereadores.
- V. Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Artigo 130. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Expedientes oriundos do Prefeito;
- II. Expedientes oriundos de diversos;
- III. Expedientes apresentados pelos Vereadores;

Artigo 131. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. Projetos de lei;
- II. Projetos de decreto legislativo;
- III. Projetos de resolução;
- IV. Requerimentos;
- V. Indicações;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- VI. Pareceres de comissões;
- VII. Recursos;
- VIII. Outras matérias.

Artigo 132. Quando solicitado pelos Vereadores, deverão ser-lhes fornecidas pela Secretaria da Câmara cópias dos documentos apresentados no expediente, exceto quanto aos projetos de codificação, Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente aos Vereadores.

Página | 49

- I. O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.
- II. Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.
- III. No grande expediente, os Vereadores usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
- IV. O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, podendo desistir.
- V. Quando o orador inscrito para falar, no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.
- VI. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Artigo 133. Terminado expediente, seguir-se-a a discussão e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, desde que constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – Não se verificando o quórum previsto neste artigo, o presidente encerrará a sessão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 134. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da lei Orgânica do Município.

Página | 50

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Artigo 135. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I. Matérias em regime de urgência especial;
- II. Matérias em regime de urgência simples;
- III. Vetos;
- IV. Matérias em redação final;
- V. Matérias em discussão única;
- VI. Matérias em segunda discussão;
- VII. Matérias em primeira discussão;
- VIII. Recursos
- IX. Demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Artigo 136. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensado a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Artigo 137. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, passará aos debates, com palavra franca aos inscritos para quaisquer assuntos de interesse do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Parágrafo Único – Não se verificando o quórum previsto neste artigo, o presidente encerrará a sessão.

Artigo 138. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão. Página | 51

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Artigo 139. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 3 (três) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Artigo 140. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

**CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES**

Artigo 141. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

- I. Nas sessões não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.
- II. Não haverá tempo determinado para o encerramento da sessão solene.
- III. Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

designado, o Vereador que propuser a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Página | 52

Artigo 142. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurando na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

- I. O presidente declarará prejudicada a discussão:
 - a) De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta única hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
 - b) Na proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
 - c) De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
 - d) De requerimento repetitivo.

Artigo 143. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II. As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III. Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV. O veto;
- V. Os projetos de decretos legislativos ou resolução de qualquer natureza;

Artigo 144. Terão 1 (uma) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Artigo 145. O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- I. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
- II. Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
- III. Não se concederá adiamento de matéria que se ache de urgência especial ou simples.
- IV. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Página | 53

Artigo 146. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 01 (um) Vereadores favoráveis à proposição de 01 (um) contrária, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES

Artigo 147. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I. Falar de pé, exceto tratar-se do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 148. O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado que o solicitou;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Página | 54

Artigo 149. O Vereador somente usará da palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. Para apartear, na forma regimental;
- IV. Para explicação pessoal;
- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Artigo 150. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. Para atender ao pedido da palavra "Pela ordem" sobre questão regimental.

Artigo 151. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição em debate;
- II. Ao relator do parecer em apreciação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- III. Ao autor da emenda;
- IV. Alternadamente, a que seja pró ou contra a matéria em debate.

Artigo 152. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

Página | 55

- I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "Pela ordem" em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Artigo 153. Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar regime de urgência especial;
- II. 10 (dez) minutos para discutir qualquer matéria da ordem do dia, projeto de lei orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.
- III. 10 (dez) minutos para os debates com palavra franca de quaisquer assuntos de interesse do Município, independente de prévia inscrição.
- IV. 10 (dez) minutos para discutir Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas e destituição de Membros da Mesa.

Parágrafo Único: Não será permitida a cessão de tempo de um para outro Vereador.

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO

Artigo 154. A participação de associações representativas da sociedade civil, ou de cidadão, nos trabalhos legislativos se processará por intermédio de:

- I. Uso da Tribuna;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- II. Apresentação de abaixo-assinado, firmado por 5% (cinco por cento), no mínimo do eleitorado ativo do Município, propondo Projeto de matéria legislativa;
- III. Audiência públicas de Comissões;
- IV. Cooperação no Planejamento Municipal

Página | 56

Artigo 155. Obrigar-se-á a associação representativa ou cidadão que, ao solicitar, ou ser convidado participar dos trabalhos legislativos, a obedecer ao disposto neste Regimento Interno, às determinações do Vereador que estiver dirigindo os trabalhos e a respeitar as normas de comportamento do decoro parlamentar.

Parágrafo Único — O Vereador que estiver na Presidência dos trabalhos poderá a qualquer momento, suspender a reunião quando se infringir o caput deste artigo.

DO USO DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 156. A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

- I. A pessoa interessada comprovará ser:
 - a) Eleitor ou eleitora neste Município; ou
 - b) Representante legal ou pessoa credenciada por:
 - 1. Associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;
 - 2. Entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou
 - 3. Entidade declarada de utilidade pública pelo Município;
- II. Far-se-á mediante inscrição prévia:
 - a) Na própria Câmara ou via internet;
 - b) Entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;
 - c) Informando o assunto que irá abordar;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- III. A divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sitio que a Câmara mantém na internet;
- IV. As manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 3 (três) por sessão; Página | 57
- V. A pessoa inscrita:
- a) Disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;
 - b) Só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;
 - c) Respeitará o Regimento Interno;

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 157. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Artigo 158. A deliberação se realiza através da votação:

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Artigo 159. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Artigo 160. O processo de votação será simbólico e nominal:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- I. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam ou se levantem respectivamente.
- II. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.
- III. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
- IV. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
- V. O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Página | 58

Artigo 161. A votação será mediante voto aberto e nominal nos seguintes casos:

- I. Destituição dos Membros da Mesa;
- II. Eleição ou destituição de Membro de Comissão Permanente;
- III. Nas apreciações do Veto;
- IV. Julgamento das Contas do Município;
- V. Perda de mandato do Vereador;
- VI. Nas matérias concedendo títulos honoríficos, denominação de próprios municipais ou logradouros públicos, bem como, as dotações de qualquer espécie;
- VII. Nos casos de impedimentos, casação ou impeachment do Prefeito.

Artigo 162. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da Votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 163. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários e orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamentos de contas do Município, de processo cassação ou de requerimentos.

Página | 59

Artigo 164. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não havendo destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, da medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e ou qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Artigo 165. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Artigo 166. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Artigo 167. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 168. Enquanto o Presidente não houver proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Artigo 169. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

Página | 60

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Artigo 170. Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa, a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Artigo 171. A redação final será discutida e votada depois da sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

- I. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.
- II. Aprovada a emenda, voltará a Matéria à Comissão, para nova redação final.
- III. Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará considerando-se aprovada se a maioria absoluta dos componentes da Edilidade votar contra ela.

Artigo 172. Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sansão e promulgação ou veto, uma vez que expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Página | 61

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Artigo 173. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamentos nos 05 (cinco) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único. Os Vereadores poderão apresentar Emendas à Proposta, nos casos em que sejam permitidas, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data em que o Presidente da Comissão, recebeu a matéria da Presidência da Câmara.

Artigo 174. A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do dia da primeira Sessão desimpedida.

Artigo 175. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, conforme o inciso V ao artigo 150, sobre o projeto e as emendas assegurando preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e aos autores no uso da palavra.

Artigo 176. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para incorporá-las ao texto, para que disporá de prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 177. Aplicam-se às normas desta Seção a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 178. Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais adotados e prover completamente a matéria tratada.

Artigo 179. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

Página | 62

- I. Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
- II. A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à defesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.
- III. A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.
- IV. Exarado o Parecer ou, na falta deste, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Artigo 180. Na discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

- I. Ao atingir este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.
- II. Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
- III. Quando se tratar de codificação, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
- IV. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto.
- V. Na discussão única serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- VI. Na hipótese do artigo anterior, sustentar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que estejam afeta à matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa do parecer.

Página | 63

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Artigo 181. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

- I. Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
- II. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Artigo 182. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto Legislativo.

Artigo 183. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Artigo 184. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Página | 64

SEÇÃO II
DO PROCESSO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 185. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida da legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Artigo 186. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto Legislativo da perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 187. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

Artigo 188. A Convocação deverá ser requerida, por qualquer Vereador da Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Artigo 189. Aprovado o requerimento, a convocação efetivar-se-á mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Artigo 190. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, os motivos da convocação, e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 02 (duas) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Página | 65

- I. O Secretário poderá incumbir assessores que o acompanhe na ocasião de responder às indagações.
- II. O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Artigo 191. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Artigo 192. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Artigo 193. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DA RESPOSSABILIDADE DO PREFEITO E DOS VEREADORES

Artigo 194. O Prefeito e os vereadores estarão sujeitos a processo de cassação dos respectivos mandatos, consoante disposto neste título.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Parágrafo Único – A cassação será decretada pela Câmara de Vereadores, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 195. A Câmara de Vereadores, tomando conhecimento da prática de qualquer ação ou omissão, por parte do Prefeito ou de qualquer um dos seus membros, mesmo após o término do exercício do mandato, que constitua crime definido em Lei Federal, dará conhecimento ao representante local do Ministério Público, para efeitos penais.

Página | 66

Artigo 196. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I. Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II. Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;
- III. Desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV. Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V. Deixar de apresentar, à Câmara de Vereadores, no desvio tempo em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI. Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII. Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII. Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX. Residir fora do Município ou ausentar-se dele, por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores;
- X. Praticar sem expressa autorização da Câmara de Vereadores, os seguintes atos:
 - a) Alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- b) Contrair empréstimo, ou de qualquer maneira comprometer a receita do Município;
 - c) Conceder isenções, anistiar tributos, ou dispensar qualquer tratamento que constitua privilégio a qualquer pessoa física ou jurídica;
 - d) Estabelecer concessão ou permissão de serviço público.
- XI. Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Página | 67

Parágrafo Único - O Prefeito fica ainda sujeito a igual julgamento e sanção em caso de desaprovação de suas contas pela Câmara de Vereadores.

Artigo 197. São infrações praticadas pelos Vereadores, sujeitas ao mesmo julgamento e sanções do artigo anterior:

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção;
- II. Fixar residência fora do Município;
- III. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo Único – Ao Presidente da Câmara de Vereadores, aplica-se, também, no que couber, o dispositivo no parágrafo único do artigo anterior.

SEÇÃO V DO PROCESSO E JULGAMENTO

Artigo 198. O processo de cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador, por infrações definidas no capítulo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

- I. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o "quorum" de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- II. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão serão constituída a comissão processante com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e Relator;
- III. Recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que as instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indiquem as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará os altos, diligências e audiências que se fizerem necessário, para interrogatório do denunciado e inquirição das testemunhas;
- IV. O denunciado deverá ser notificado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
- V. Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação de mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará, à justiça Eleitoral, o resultado.

- VI. Processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Página | 69

SEÇÃO VI
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Artigo 199. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

- I. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
- II. Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.
- III. Se, não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.
- IV. Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

- V. Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
- VI. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestar individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
- VII. Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Página | 70

TITULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Artigo 200. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário ou de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Artigo 201. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão ao mesmo incorporado.

Artigo 202. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 203. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

- I. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer.
- II. O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Página | 71

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Artigo 204. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Artigo 205. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Artigo 206. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I. De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Artigo 207. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 208. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Página | 72

Artigo 209. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 210. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

I. São obrigatórios os seguintes livros:

- a) Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
- b) Livro de Atas das Sessões;
- c) Livro de Registro de Leis;
- d) Decretos Legislativos;
- e) Resoluções;
- f) Livro de Atos da Mesa e Atos da Presidência;
- g) Livro de Termos de Posse dos Servidores;
- h) Livro de Termos de Contrato e;
- i) Livro de Precedentes Regimentais.

II. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Artigo 211. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Artigo 212. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades Orçamentárias, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 213. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Artigo 214. As despesas miúdas, de pronto pagamento, definidas em Lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento. Página | 73

Artigo 215. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Artigo 216. No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as Contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma do estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 217. A publicações dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo pela Mesa Executiva.

Artigo 218. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Artigo 219. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Artigo 220. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se o dia de seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Artigo 221. Até a vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos precedentes firmados sob império do Regimento anterior.

Artigo 222. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Página | 74

Artigo 223. A Câmara Municipal de Arara/PB poderá realizar convênios, com qualquer ente federativo, dentro de suas competências.

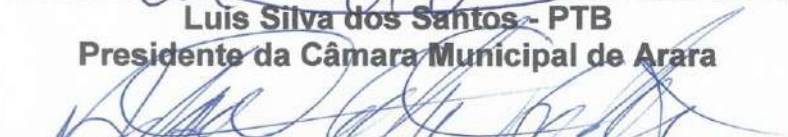
Artigo 224. Os casos não previstos nesse Regimento serão decididos soberanamente pelo plenário, devendo ter a aprovação da maioria dos seus membros.


Artigo 225. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/1995 e as demais que alteraram seus dispositivos.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA-PB
Atualizado e Revisado

Câmara Municipal de Arara/PB, 25 de Novembro de 2015.


Luis Silva dos Santos - PTB
Presidente da Câmara Municipal de Arara


Antonio Ernesto dos Santos - PMDB
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Arara


Maria do Socorro Paulino Coelho - PSL
Secretária da Mesa da Câmara Municipal de Arara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
"Casa Josué Alves da Cruz"
CNPJ: 08.582.207/0001-23

Jose Erenildo Oliveira da Costa
Jose Erenildo Oliveira da Costa - PR
Vereador

Ednaldo Fernandes de Almeida
Ednaldo Fernandes de Almeida - PT
Vereador

Página | 75

Josinaldo Clementino da Silva
Josinaldo Clementino da Silva - PMDB
Vereador

Josélio Silvino da Silva - PP
Vereador

José Jailson Souza
José Jailson Souza - PSD
Vereador

Maria do Carmo Simplicio da Silva
Maria do Carmo Simplicio da Silva - PSD
Vereador